

Proc. TC-029.780/2013-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

A citação do Sr. Irinaldo Lopes Sobrinho, ex-prefeito do Município de Tufilândia/MA, foi realizada por edital em razão de o Aviso de Recebimento do Ofício 1474/2014-SECEX/MA, expedido no âmbito desta tomada de contas especial, ter retornado ao Tribunal pelos Correios com a informação de que o responsável encontrava-se “Ausente/Não procurado”, após três tentativas de citação (peça 08).

Em face dessa informação dos Correios, a unidade técnica concluiu que o responsável não teria sido localizado e que, portanto, a citação por edital se mostrava adequada, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Com as devidas vênias, não chego à mesma conclusão da unidade técnica, pois os termos “Ausente/Não procurado” não são o mesmo de “não localizado” a que se refere o regimento interno do TCU, consoante já decidiu o Tribunal por meio do Acórdão 1968/2015 – 1ª Câmara.

Diante disso, entendo que a citação do responsável deverá ser refeita, sob pena de arguição de futura nulidade processual. Esclareço que, nos termos do art. 179, inciso II, para que a citação seja validade, basta que o Aviso de Recebimento comprove a entrega no endereço do destinatário, mesmo que assinado por terceiro.

Todavia, caso Vossa Excelência considere correta a citação por edital ora questionada, manifesto-me de acordo com a proposta de mérito apresentada pela unidade técnica no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, considerando a sua omissão no dever de prestar contas.

Ministério Público, em 25/05/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral